

LEI Nº 297 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Incentivo aos servidores públicos lotados na secretaria municipal de educação.

O Povo do Município de GLAUCILÂNDIA Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL decidiu, e eu, Prefeito Municipal, HERIVELTO ALVES LUIZ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido Bônus Especial de Incentivo Profissional aos servidores em atividade lotados na secretaria municipal de educação, em comemoração ao “Mês dos professores”.

§ 1º Os efeitos do incentivo descrito no “caput” deste artigo alcançarão os servidores ativos, titulares dos cargos efetivos e comissionados que estiverem lotados na secretaria municipal de educação, em efetivo exercício profissional.

§ 2º Não farão jus ao incentivo os servidores aposentados, em licença ou afastamento, nas modalidades previstas Em Lei 80 de 2008 e 120 de 2009.

§ 3º O incentivo será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para os professores de educação básica de ensino e de R\$ 100,00 (Cem reais) para os demais cargos efetivos ou comissionados lotados na secretaria de educação.

Art. 2º O incentivo constitui retribuição pecuniária eventual a ser paga exclusivamente no mês de outubro de 2021, em parcela única.

§ 1º O incentivo não integra as parcelas de caráter permanente da estrutura remuneratória mensal dos titulares dos cargos a que se refere o § 1o do art. 1º.

§ 2º O incentivo não integra a base de cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

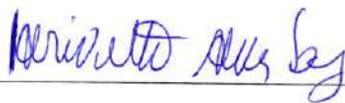


§ 3º Sobre os rendimentos do incentivo, não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 3º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Glaucilândia, 08 de outubro de 2021.



Herivelto Alves Luiz

Prefeito Municipal de Glaucilândia

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG